

**PARECER Nº:** 08/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5807/2019

**INTERESSADA:** Vereadora Profª. Bete Tonobohn Siraque

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 143/19, que estabelece a criação de Espaços Pet para livre circulação de cães sem guia, coleira ou focinheira, em parques, praças e espaços públicos do Município de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 143/19, que estabelece a criação de Espaços Pet para livre circulação de cães sem guia, coleira ou focinheira, em parques, praças e espaços públicos do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 143, de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2020, 466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador



**APROVADO** o Parecer nº 08/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 143, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

